



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Protocolo 8

Entretenimento/Lazer

Revisão	01
Data	13/04/2021

Estão descritas neste protocolo as medidas específicas de prevenção e controle de ambientes e pessoas, que têm por finalidade evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus, durante o funcionamento das atividades econômicas, dos estabelecimentos e/ou da prestação de serviços na cidade de Anápolis – GO.

PANORAMA DE RISCO LEVE

O QUE
ABRE?

Parques e praças públicas

Eventos públicos: incluídos os estabelecimentos, espaços e salões para festas/eventos.

Eventos privados: incluídos os estabelecimentos, espaços e salões para festas/eventos e eventos de bilheteria.

Campeonatos/eventos esportivos profissionais.

Campeonatos/eventos esportivos amadores.

Galerias de artes, museus, bibliotecas e similares.

Casas de espetáculo, cinemas e teatros.

Outros serviços de lazer não especificados anteriormente: espaços, lojas ou áreas de livre acesso para recreação tais como áreas kids e outros, localizado em shoppings, restaurantes e similares.

Observação: as atividades de boates, danceterias, salões de dança e similares não poderão funcionar.

<p align="center">CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO</p>	<p>Parques e praças públicas: protocolo geral.</p> <p>Eventos públicos: protocolo geral e no máximo 250 pessoas por evento, extensivos a qualquer tipo de evento.</p> <p>Eventos privados: protocolo geral e no máximo 250 pessoas por evento, extensivos a qualquer tipo de evento.</p> <p>Campeonatos/eventos esportivos profissionais: protocolo geral e protocolo descrito no Decreto Estadual 9.692 de 13 de julho de 2020 e suas alterações ou substituições.</p> <p>Campeonatos/eventos esportivos amadores: protocolo geral e definições descritas neste protocolo.</p> <p>Galerias de artes, museus, bibliotecas e similares: protocolo geral.</p> <p>Casas de espetáculo, cinemas e teatros: protocolo geral.</p> <p>Outros serviços de lazer não especificados anteriormente: protocolo geral e definições abaixo descritas.</p>
<p align="center">PANORAMA DE RISCO MODERADO</p>	
<p align="center">O QUE ABRE?</p>	<p>Parques e praças públicas</p> <p>Eventos públicos: incluídos os estabelecimentos, espaços e salões para festas/eventos.</p> <p>Eventos privados: incluídos os estabelecimentos, espaços e salões para festas/eventos e eventos de bilheteria.</p> <p>Campeonatos/eventos esportivos profissionais</p> <p><i>Observação: as atividades de boates, danceterias, salões de dança e similares não poderão funcionar.</i></p> <p><i>Observação: não serão permitidos eventos ou campeonatos esportivos amadores.</i></p> <p><i>Observação: não será permitida a abertura ao público de galerias de arte, museus, bibliotecas e similares.</i></p> <p><i>Observação: as atividades de casas de espetáculo, cinemas e teatros e similares não poderão funcionar.</i></p> <p><i>Observação: outros serviços de lazer não especificados anteriormente não poderão funcionar.</i></p>
<p align="center">CRITÉRIOS</p>	<p>Parques e praças: protocolo geral e proibido o uso de academias ao ar livre, parquinhos, brinquedos coletivos e espaços públicos esportivos.</p> <p>Eventos públicos: protocolo geral e no máximo 50 pessoas</p>

<p>PARA FUNCIONAMENTO</p>	<p>por evento, restrito exclusivamente a congressos, reuniões e similares e desde que previamente comunicado ao órgão sanitário competente.</p> <p>Eventos privados: protocolo geral e no máximo 50 pessoas, para eventos de qualquer natureza.</p> <p>Campeonatos/eventos esportivos profissionais: protocolo geral e protocolo descrito no Decreto Estadual 9.692 de 13 de julho de 2020 e suas atualizações ou substituições.</p>
<p>PANORAMA DE RISCO CRÍTICO</p>	
<p>O QUE ABRE?</p>	<p>O uso de parques e praças públicas será vedado em sua totalidade</p> <p>Eventos públicos e privados de qualquer natureza são proibidos, assim como o funcionamento dos respectivos estabelecimentos, espaços, ambientes e salões para festas/eventos.</p> <p>Campeonatos/eventos esportivos profissionais ou amadores, públicos ou privados, são proibidos.</p> <p>Galerias de arte e museus, bibliotecas casas de espetáculo, cinemas, teatros e similares não poderão funcionar.</p> <p>As atividades de boates, danceterias, salões de dança e similares não poderão funcionar.</p> <p>Outros serviços de lazer não especificados anteriormente não poderão funcionar.</p>
<p>CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO</p>	<p style="text-align: center;">Não haverá funcionamento.</p>

1. EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS

- 1.1. Caso ocorra a distribuição de alimentos e/ou bebidas, esta deverá obedecer ao protocolo 4 (alimentação) no que couber e em especial com relação ao autosserviço.
- 1.2. Para os eventos matrimoniais e batizados realizados dentro das sedes de instituições religiosas deverão ser observadas as determinações contidas neste protocolo.

1.3. Em eventos de qualquer natureza os participantes/convidados deverão ser acomodados sentados, sendo restringida a circulação desnecessária de pessoas.

2. CAMPEONATOS/EVENTOS ESPORTIVOS AMADORES

2.1. Os campeonatos e eventos esportivos amadores de qualquer modalidade deverão cumprir com o protocolo geral e ocorrer exclusivamente em locais, estádios e arenas onde seja possível a vedação do acesso do público e desde que não firam os dispositivos de controle à COVID-19 dispostos nos documentos legais pertinentes, tais como aglomerações, medidas de distanciamento, higiene, uso de máscaras e outros.

3. APRESENTAÇÕES MUSICAIS

3.1. Será permitida a realização nos estabelecimentos comerciais e/ou eventos de música ao vivo e/ou apresentação de DJ's, desde que sem pistas de dança ou similares e respeitados os limites impostos pelas legislações pertinentes, não infringindo os dispositivos de controle à COVID-19, com obediência aos critérios estabelecidos em cada panorama de risco.

3.2. A sonorização mecânica ambiente poderá ser mantida nos estabelecimentos comerciais e/ou eventos, desde que sem pistas de dança ou similares e respeitados os limites impostos pelas legislações pertinentes, não infringindo os dispositivos de controle à COVID-19, com obediência aos critérios estabelecidos em cada panorama de risco.

4. DRIVE-THRU E DRIVE-IN

4.1. Poderão ser realizadas atividades e ações do tipo drive-in e drive-thru, desde que estas não infrinjam quaisquer dispositivos de controle à COVID-19 dispostos nos documentos legais vigentes, tais como aglomerações, medidas de distanciamento, higiene, uso de máscaras e outros.

4.2. Nos panoramas de risco MODERADO E CRÍTICO somente poderão ocorrer atividades do tipo drive-in e drive-thru relacionadas, de saúde ou de assistência social, respeitando as definições do item anterior.

5. OUTROS SERVIÇOS DE LAZER NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

5.1. Permitir apenas o uso individual dos equipamentos e brinquedos, mesmo que de uso coletivo, realizando a higienização dos mesmos após cada uso com produtos adequados tal como álcool à 70%.

- 5.2.** Não permitir o funcionamento de piscina de bolinhas ou outros tipos de equipamentos e brinquedos coletivos que não permitam uma higienização completa e adequada.
- 5.3.** Circos, parques de diversão e similares só poderão funcionar no panorama de risco LEVE com no máximo 30% da capacidade de lotação e desde que respeitados todos os critérios de combate à COVID-19 descritos nos protocolos pertinentes.
- 5.4.** Parques e feiras agropecuárias só poderão funcionar no panorama de risco LEVE com no máximo 30% da capacidade de lotação sem a realização de qualquer tipo de shows, eventos de qualquer natureza, boates ou similares, sendo permitida apenas a exposição de animais e a realização de atividades comerciais/prestação de serviço.
- 5.4.1.** Os serviços de alimentação poderão ocorrer nas feiras agropecuárias desde que respeitados todos os critérios de combate à COVID-19 descritos nos protocolos pertinentes.